

Proc. TC-031.873/2013-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. José Francisco Pestana, ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012; e Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde no período de 1º/2/2006 a 31/12/2009, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, nos exercícios de 2006 a 2009, transferidos na modalidade “fundo a fundo” à municipalidade, verificadas por meio de auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

A Unidade Técnica propõe a revelia de José Francisco Pestana, então prefeito municipal, e Rita de Cássia Miranda Almeida, então secretária municipal de saúde, bem como a concessão de novo e improrrogável prazo para que o município de Cururupu/MA comprove o recolhimento dos valores.

No tocante à revelia dos responsáveis, conforme ressaltado pela Unidade Técnica, houve a regular citação de ambos, com a entrega do ofício citatório em suas residências (cf. peças 17, 19 e 20-21; e peças 16, 18, 30-31; respectivamente). Ademais, ambos compareceram espontaneamente aos autos (cf. peça 22 e 24-27, respectivamente), circunstância que, nos termos do artigo 179, § 4º, Regimento Interno/TCU, supriria a ausência de citação ou audiência.

Quanto ao município de Cururupu/MA, embora não tenha havido resposta à citação promovida, observa-se que o ofício de citação foi efetivamente entregue na sede da prefeitura (cf. peças 15 e 32), em endereço que coincide com o obtido no sítio <http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-cururupu.html>, de modo que se pode ter por válida a citação.

Ante o exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de mérito formulada pela Unidade Técnica à peça 35, p. 4-5, ressaltando apenas que os recursos aludidos no item “b” da proposta devem ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, consoante entendimento deste Tribunal em casos similares (cf. acórdãos 742/2014, 213/2014 e 3215/2013, do Plenário; acórdãos 1321/2014 e 1713/2015, da 1ª Câmara; e acórdãos 1435/2014 e 7492/2013, da 2ª Câmara).

Ministério Público, em 16 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador